



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

### CONTRATO N.º 37/NGAC/2021

**“EMPREITADA DE INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO mBLAST NO ESPAÇO 01-3.1 DA TORRE SUL  
NO CAMPUS DA ALAMEDA DO IST”**

#### PRIMEIRO OUTORGANTE:

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências N.º 11991/2021, publicado na 2.º Série, n.º 235 do Diário da República, datado de 06 de dezembro de 2021. -----

#### SEGUNDO OUTORGANTE:

ENGAVAC – ENGENHARIA DE EDIFÍCIOS, LDA, Pessoa Coletiva N.º 507 043 596, com sede na Rua Poeta do Bocage, N.º 15 F, Escritório A/C – 1600-240 Lisboa, Alvará de Construção N.º 52054, com o capital social de 75.000,00€ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_ titular do Cartão do Cidadão \_\_\_\_\_ pelo Senhor \_\_\_\_\_ titular do Cartão do Cidadão \_\_\_\_\_ na qualidade de representantes legais da empresa, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados. -----

#### OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a “Empreitada de Instalação do Laboratório mBLAST no Espaço 01-3.1 da Torre Sul no Campus da Alameda do IST”. Na empreitada que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte: -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

## VALOR DO CONTRATO:

O encargo total deste contrato é de **51.776,16€ (cinquenta e um mil setecentos e setenta e seis euros e dezasseis cêntimos)**, sendo 42.094,44€ (quarenta e dois mil e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), respeitante ao valor da proposta e 9.681,72€ (nove mil seiscentos e oitenta e um euros e setenta e dois cêntimos) o valor do I.V.A. à taxa de 23%, que tem cabimento no **PEP 1018P.06010.1.01 - COVID - LISBOA-01-0145-FEDER-072536 - IST, Compromisso 5182106245.** -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJECTO)

Pelo presente contrato, o Dono da Obra adjudica, em cumprimento do despacho de adjudicação do **IST** para a Área de Instalações e Equipamentos do Instituto Superior Técnico, datado de 05 de novembro de 2021, à **ENGAVAC – ENGENHARIA DE EDIFÍCIOS, LDA**, e esta obriga-se a executar todos os trabalhos referentes à "Empreitada de Instalação do Laboratório mBLAST no Espaço 01-3.1 da Torre Sul no Campus da Alameda do IST", os quais se encontram definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no respetivo Projeto, Convite, Cadernos de Encargos, e na sua Proposta 21170, datada de 08 de outubro de 2021, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato.-----

### CLÁUSULA SEGUNDA (PRAZO DE EXECUÇÃO)

O prazo de execução da empreitada é de 45 (quarenta cinco) dias, a contar da data da consignação da empreitada, incluindo sábados, domingos e feriados. -----

Quando haja lugar à execução de trabalhos a complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado, de acordo com os prazos definidos no artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos. -----

### CLÁUSULA TERCEIRA (CONSIGNAÇÃO)

A consignação terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente contrato. -----

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

**CLÁUSULA QUARTA  
(PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS)**

1. O empreiteiro é responsável: -----
  - a) Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas nas fichas de procedimento, fichas de dados de segurança e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;-----
  - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) e i) do n.º 4 da presente cláusula. -----
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro. -----
3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----
  - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
  - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
  - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste. -



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
  - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
  - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 3 e n.º 4 do art.º 378.º do CCP; -----
  - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
  - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
  - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
  - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f); -----
  - h) A elaboração pelo empreiteiro de fichas de procedimento de segurança para os trabalhos que comportem riscos especiais tal como definidos no art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. Estas fichas, que terão em conta o modo de execução e a organização dos trabalhos e as tecnologias a utilizar pelo empreiteiro, deverão conter os elementos descritos no n.º 2 do art.º 14.º do mesmo Decreto, devendo estar disponíveis, para análise pelo dono da obra, pelo menos três dias úteis antes do início da implantação do estaleiro; -----
  - i) A apresentação pelo empreiteiro de fichas de dados de segurança relativas aos materiais a utilizar na execução na obra. Estas fichas deverão estar disponíveis, para análise pelo dono da obra, pelo menos três dias úteis antes do início da aplicação dos materiais. -----

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(FORMA, PROCESSO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

1. Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, a realizar no local da obra com a colaboração do Empreiteiro. -----
2. As faturas do Empreiteiro serão emitidas pelo valor dos trabalhos concluídos, em mês, em conformidade com os autos de medição elaborados e aprovados conjuntamente pela Fiscalização e pelo Empreiteiro. A fatura será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

4/9

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

3. De acordo com o Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 agosto, é aplicada a regra de inversão do sujeito passivo. Assim a fatura ou documento equivalente deve ser emitida sem liquidação do IVA e conter a expressão: "IVA – Autoliquidação" -----
4. A fatura deverá obrigatoriamente ser emitida, com a indicação do número e designação do contrato e respetivo número de compromisso. -----
5. No âmbito da implementação da faturação eletrónica aplicável, com caráter de obrigatoriedade, à faturação que resulta de procedimentos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021, que altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, fixando os seguintes **prazos limite** para a emissão de faturas eletrónicas:-----
  - Grandes empresas: até 31 de dezembro de 2020; -----
  - Pequenas e médias empresas: até 30 de junho de 2021; -----
  - Microempresas e entidades públicas enquanto entidades cocontratantes: até : até 30 de junho de 2022. -----
6. Nos termos da lei, o Instituto Superior Técnico, NIF 501 507 930, na qualidade de contraente público, registado na plataforma FE-AP da ESPAP, desde o dia 15 de abril de 2020, só aceitará faturas emitidas por grandes empresas, via plataforma FE-AP da ESPAP. -----
7. Até à data limite estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril de 2020, e Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro de 2021, o Instituto Superior Técnico aceitará a receção de faturas de pequenas, médias e microempresas, bem como de entidades públicas enquanto cocontratantes, por uma das seguintes opções alternativas: -----
  - a) em formato PDF, através do e-mail: ngac@tecnico.ulisboa.pt;-----
  - b) em formato de papel, através do correio postal, endereçado a: Instituto Superior Técnico, Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa; -----
  - c) através de plataforma FE-AP da ESPAP. -----
8. Em caso de discordância por parte do IST, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida e respetiva nota de crédito. -----

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

**CLÁUSULA SEXTA  
(DESCONTOS NOS PAGAMENTOS)**

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá ao desconto de 5% em cada pagamento para reforço da caução inicialmente prestada conforme o estipulado no artigo 353.º do CCP. -----
2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA  
(CESSÃO DE CRÉDITOS)**

O Instituto Superior Técnico interdita qualquer cessão de créditos por parte do segundo outorgante relativa ao presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 577.º do Código Civil e da legislação reguladora das sociedades de factoring. -----

**CLÁUSULA OITAVA  
(SANÇÕES CONTRATUAIS)**

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual. -----

**CLÁUSULA NONA  
(PRAZOS DE GARANTIA)**

Na data da assinatura do auto de receção provisória, inicia-se o prazo de garantia durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir os defeitos da obra. -----

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos: -----

- a. 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas; -----
- b. 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

O Empreiteiro tem obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados, que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia. -----

Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correções, o Dono da Obra pode, sem custos adicionais, exigir ao Empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (CAUÇÃO)**

Neste ato foi verificado que o adjudicatário constituiu depósito bancário no montante de 2.104,72€ (dois mil, cento e quatro euros e setenta dois cêntimos), datado de 14 de dezembro de 2021, e correspondente a 5% do valor do contrato sem IVA. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RECEÇÃO DEFINITIVA)**

No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra, mediante solicitação do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, para efeitos de receção definitiva, de acordo com o disposto no art.º 398.º do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (REVISÃO DE PREÇOS)**

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de Sua Ex.ª o Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no Diário da República – II Série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei para "F06 – reabilitação média de edifícios". -----

Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente contrato e nas restantes peças do procedimento, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, na parte em que não contrarie o preceituado neste contrato, ou que seja contrário à natureza do mesmo. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
(FORO COMPETENTE)**

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo do círculo de Lisboa sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
(GESTOR DO CONTRATO)**

O primeiro outorgante reconhece como Gestor do Contrato o \_\_\_\_\_ com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º - A, do CCP. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga. -----

O presente contrato está escrito em 9 (nove) folhas de papel em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão assinar por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----



Núcleo de Gestão e  
Acompanhamento de  
Contratos

---

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 20 agosto, 35/2007, de 13 agosto, e 3-B/2010, de 28 abril, conjugado com no n.º 1 do artigo 48.º da LOPTC, Lei n.º 27-A/2020 de 24 julho de 2020. -----

Lisboa, 15 de dezembro de 2021

O Primeiro Outorgante,

Rogério Anacleto Cordeiro Colaço

Digitally signed by  
Rogério Anacleto  
Cordeiro Colaço  
Date: 2021.12.16  
15:02:56 Z

O Segundo Outorgante,

Assinado por : **MANUEL LUÍS LOPES PORTELA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2021.12.15 19:19:01+00'00'

Assinado por : **HENRIQUE MANUEL DA PIEDADE  
CARDOSO**  
Num. de Identificação: